



Revisão 00 - CSG F-0079

RESULTADO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 22/2018

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP torna público, que a MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 05.945.444/0001-13 venceu o Ato Convocatório nº. 22/2018, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para assessoria técnica e administrativa nas demandas relacionadas aos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, financiados com recursos do CEIVAP”, com valor total R\$ 702.914,42 (setecentos e dois mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), conforme análise técnica em anexo.

Resende, 18 de fevereiro de 2019

Horácio Rezende Alves
Presidente da Comissão de Julgamento

Análise Técnica

Considerando as propostas de preço apresentadas pelas empresas proponentes.

Considerando o exposto nas notas técnicas nº 001/2019/DIGAI e 011/2019/DIGAI.

Considerando o parecer nº 025/AGEVAP/JUR/2019.

Após análise técnica das propostas de preço foram encontrados óbices em algumas planilhas, logo, as empresas tiveram um prazo para encaminhar suas justificativas. Desta forma, os argumentos das proponentes foram avaliados quanto aos aspectos técnicos e jurídicos.

Cabe ressaltar alguns pontos:

- A empresa MYR Projetos Estratégicos propôs a redução da alocação de horas do profissional excedente, ao definido como equipe mínima do Termo de Referência, e aumentou a remuneração do Especialista Pleno. Tecnicamente não foram detectados óbices nesta alteração, mas entendemos que caberia uma análise jurídica de tal modificação.

Sendo assim, a Assessoria Jurídica apresentou em seu parecer a análise detalhada abaixo:

“Como citado, a empresa propôs como solução, a redução de carga horária do profissional júnior excedente, o que acarretaria uma diminuição desta remuneração, aplicando-a no especialista pleno com o desiderato de fazer com que este atenda as referências propostas pela AGEVAP.

Consoante às movimentações propostas não se deu qualquer prejuízo aos valores orçados estando em suma de acordo com previsto.

A nossa compreensão ante ao esclarecimento é de que a empresa cumpriu o estabelecido, o profissional excedente geraria uma inconformidade caso majorasse o preço, o que acarretaria uma análise a maior e prejudicial à AGEVAP, o que não ocorreu como destaca a NT.

Como este profissional citado em tese não está previsto em seu número, promover apenas para este a redução de sua carga horária não atenda com as regras estabelecidas neste certame, tendo em vista que aqueles que foram

*tratados como essenciais estão com a sua regularidade atestada tecnicamente sob o ponto de vista de remuneração e carga horária, logo, compreendemos que **tal possibilidade não se perfaz como prejudicial e por decorrência disto ilícita.** ”*

A Assessoria Jurídica entende que a alteração não se perfaz prejudicial e por decorrência ilícita. Entretanto, questiona se o valor apresentado nas justificativas estaria dentro do piso estabelecido pela categoria.

Considerando que o orçamento e as propostas foram apresentados no ano de 2018, cabe avaliar os valores no respectivo ano.

Salário Mínimo Profissional 2018

8 horas/dia	R\$ 8.109,00
7 horas/dia	R\$ 6.916,50
6 horas/dia	R\$ 5.724,00

Logo, o valor apresentado pela proponente estaria superior ao piso definido pelo conselho de classe.

Entretanto, a remuneração proposta para o profissional Especialista Pleno ultrapassou o limite exposto no ato convocatório, sendo necessário realizar o ajuste conforme valor unitário AGEVAP.

Conforme exposto na página 56 do Edital, os valores apresentados pela AGEVAP são os máximos (“A proponente deverá apresentar a planilha do custo consolidado e o cronograma com os custos por produto, conforme modelo dos anexos II e III. Ressaltamos que os valores dos custos unitários e o valor total não podem ser superiores aos estabelecidos pela AGEVAP”).

Sendo assim, o valor da proposta da empresa MYR após este ajuste seria de R\$ 702.914,42, conforme planilhas em anexo.

- A empresa TERRA não apresentou justificativas que caberia uma análise técnica desta Diretoria. Além disso, juridicamente o argumento foi

considerado pouco efetiva, logo, a justificativa não atende aos critérios propostos pela AGEVAP.

- A empresa Novaes não apresentou nenhuma justifica sobre os apontamentos realizados pela AGEVAP na sua proposta.
- A empresa Consominas não necessitava apresentar justificativas, o único apontamento da proposta erra relacionado a equívoco em arredondamento.
- A empresa MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. é a mais vantajosa para a Administração, considerando o princípio da economicidade.

Na tabela 1 estão os valores de cada proposta.

Tabela 1: Valores das propostas.

	Valor da Proposta	Valor AGEVAP	Observação	Percentual em relação ao valor do Edital
MYR	R\$ 717.406,06	R\$ 702.914,42	-	68,61%
NOVAES	R\$ 933.892,86	R\$ 918.511,63	Não apresentou justificativas aos apontamentos.	89,65%
CONSOMINAS	R\$ 913.416,00	R\$ 913.377,88	-	89,15%
TERRA	R\$ 825.056,78	R\$ 825.056,78	Justificativas apresentadas não atenderam aos critérios propostos.	80,53%

Diante do exposto, as empresas habilitadas são MYR e Consominas, conforme Tabela 2.

Tabela 2: Empresas habilitadas

	Valor	Observação	Percentual em relação ao valor do Edital
MYR	R\$ 702.914,42	1ª	68,61%
CONSOMINAS	R\$ 913.377,88	2ª	89,15%